

Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2024, de 26 de dezembro de 2022, que entre si fazem, de um lado, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, CNPJ 33.657.248/0001-89 e suas subsidiárias, a BNDES Participações S/A – BNDESPAR, CNPJ 00.383.281/0001-09, e a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, CNPJ 33.660.564/0001-00, doravante denominadas EMPRESAS, e de outro lado a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF-CUT, CNPJ 07.847.291/0001-05, e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, CNPJ 33.094.269/0001-33; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, CNPJ 00.720.771/0001-53; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, CNPJ 61.651.675/0001-95; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco, CNPJ 10.929.560/0001-89, doravante denominados SINDICATOS, na conformidade das cláusulas seguintes e cada qual na forma de seus respectivos estatutos e demais documentos pertinentes:

PREÂMBULO

CONSIDERANDO o reconhecimento da importância do movimento sindical e a representatividade das Associações de Funcionários do Sistema BNDES.

As Partes **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2024**, doravante denominado simplesmente **Aditivo ou Acordo**, que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA REVOCATÓRIA

CLÁUSULA 1ª - REVOGAÇÃO DO ANEXO AO ACT 2022-2024

Fica revogado pelo presente Termo Aditivo o Anexo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2024, que dispunha sobre “Regulamentação da Cláusula 27, do ACT 2022/2024”, deixando o referido Anexo de integrar o Acordo Coletivo principal.

CLÁUSULAS ADITADAS

CLÁUSULA 2ª – ADITAMENTO

Em face do acordo ora firmado, as PARTES concordam em alterar a redação da Cláusula 25ª – DIREITO DE REUNIÃO, do “caput” e dos §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula 27ª - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS, e da Cláusula 30ª - REPASSE DAS MENSALIDADES SINDICAIS, além do acréscimo da Cláusula 39ª - UTILIZAÇÃO DOS AUDITÓRIOS, para que passem a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA 25ª - DIREITO DE REUNIÃO

As partes reconhecem o direito de reunião previsto na Constituição Federal (art. 5º, inciso XVI), garantindo a sua convocação pelas Entidades Sindicais ou Associações de Funcionários, podendo ser realizada nas dependências das Empresas, em local adequado a ser acordado entre as partes e sempre fora do horário de trabalho.

(...)

CLÁUSULA 27ª – LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS

As Empresas liberarão até 5 (cinco) empregados, para exercício de mandato em entidade de representação, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens.

§1º Para assegurar a uniformidade de indicações e o número total definido no “caput” desta Cláusula, a liberação será solicitada pela CONTRAF, indicando os nomes dos empregados e entidades.

§2º A liberação vigorará a partir da data do deferimento pela Superintendência da Área de Recursos Humanos da solicitação das entidades sindicais, até o fim da vigência do presente acordo ou término do mandato, caso ocorra antes, devendo o empregado aguardar a decisão em serviço.

§3º Durante o período de liberação, será de exclusiva responsabilidade do empregado a designação de suas férias, com observância dos princípios legais que regem o assunto.

§4º Não se incluem entre as vantagens de que trata o “caput” os adicionais pela realização do trabalho em condições especiais, como de trabalho noturno, insalubridade, periculosidade ou horas extraordinárias.

(...)

CLÁUSULA 30ª - REPASSE DAS MENSALIDADES SINDICAIS E ASSOCIATIVAS

As Empresas se obrigam a efetuar o desconto das mensalidades associativas para o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Osasco e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Pernambuco, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Brasília, Associação dos Funcionários do BNDES – AFBNDES, Associação dos Funcionários da BNDES Participações – AFBNDESPAR, Associação dos Funcionários da FINAME – AFFINAME e Associação dos Participantes da FAPES – APA/FAPES, desde que por eles devidamente autorizados, e repassá-las no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua efetivação, aos cofres das entidades.

§1º O empregado que se associar a partir da data de formalização deste Acordo deverá apresentar autorização individual ao empregador para realização do desconto mencionado no “caput” desta Cláusula.

§2º As Empresas não se obrigam a realizar desconto, mesmo autorizado, caso não haja margem para consignação na folha de pagamento do empregado, devendo comunicar tal fato à entidade credora.

(...)

CLÁUSULA 39ª - UTILIZAÇÃO DOS AUDITÓRIOS

As Empresas, quando solicitadas, continuarão a autorizar a utilização dos auditórios pelas Associações de Funcionários para atividades compatíveis com as finalidades dessas Entidades, desde que obedecidas as normas de utilização existentes e dentro da programação das atividades preestabelecidas.

CLÁUSULAS FINAIS

CLÁUSULA 3ª – DIVULGAÇÃO DO ACORDO

As EMPRESAS se obrigam a divulgar o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, a todos os seus empregados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 4ª – ABRANGÊNCIA DAS NORMAS

As normas coletivas constantes deste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho aplicar-se-ão a todos os empregados integrantes de Planos de Cargos e Salários das EMPRESAS.

CLÁUSULA 5ª – VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência a partir da data da sua assinatura e se encerrará juntamente do Acordo Coletivo principal, ou seja, em 31.08.2024.

CLÁUSULA 6ª –DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho anteriormente firmado entre as PARTES, não tratadas no presente Termo Aditivo, permanecem válidas e, ora, são ratificadas.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, se comprometem, por fim, com seu registro no sistema Mediador.

Rio de Janeiro,

(AS ASSINATURAS DESTE ADITIVO ESTÃO APOSTAS NA PÁGINA SEGUINTE)

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES BNDES Participações S.A. – BNDESPAR Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME Nome: CPF:	Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF-CUT Nome: CPF:
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro Nome: CPF:	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília Nome: CPF:
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo Nome: CPF:	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco Nome: CPF: